



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 521/2006**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder convênio e repasse de recurso financeiro à Fundação Luterana Sementes, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e repassar recursos financeiros à Fundação Luterana Sementes, mensalmente a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir do mês de março a dezembro de 2006.

**Art. 2º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro, crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação:

100 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;  
010 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;  
20 – Agricultura;  
122 – Administração Geral;  
005 – Apoio Administrativo;  
1.062 – Subvenção à Fundação Luterana Sementes;  
3.3.50.00.000 – Transferência a Instituição Privada sem fins lucrativos  
3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais ..... R\$ 10.000,00

**Art. 3º** – Os recursos para fazer face à abertura do referido crédito especial advirão do cancelamento das dotações seguintes:

090 – Secretaria Municipal de Assistência Social;  
009 – Secretaria Municipal de Assistência Social;  
08 – Assistência Social;  
122 – Administração Geral;  
005 – Apoio Administrativo;  
1.031 – Construção da Sede da Secretaria;  
4.0.00.00.000 – Despesa de Capital;  
4.4.00.00.000 – Investimentos;  
4.4.90.51.000 – Obras e Instalações ..... R\$ 10.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000**  
**Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br**

**§ 1º** – Na forma do convênio, fica obrigada a conveniada a prestar contas mensalmente dos valores recebidos.

**§ 2º** - Até que se preste contas do valor recebido do mês, o município não poderá repassar o referido recurso do mês subsequente à conveniada.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 24 dias do mês de março de 2006.

  
**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal